



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 7 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 5456

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Termo de Compromisso de Fornecimento Nº 3 -2021 - Processo Administrativo Nº 55/2021 - Pregão Eletrônico ara Registro de Preços Nº 3-2021 - Júlio César da Silva Sousa EIRELI.**
- **Termo de Compromisso de Prestação de Serviços Nº 3 -2021 - Processo Administrativo Nº 55/2021 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 3-2021 - Licimaster Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médico Hospitalar EIRELI.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 13 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 3-2021 - Júlio César da Silva Sousa EIRELI.**
- **Ata de Registro de Preços Nº 14 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 3-2021 - Licimaster Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médico Hospitalar EIRELI.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 3 -2021

Processo Administrativo Nº 55/2021

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 3-2021.

A Empresa **JÚLIO CÉSAR DA SILVA SOUSA EIRELI**, com sede na Rua Maria de Lourdes Leite Viana, Nº 151, Bairro Santa Tereza, Cidade de Brumado, Estado Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.409.213/0001-37, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **JÚLIO CÉSAR SILVA SOUSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1470423723 SSP/BA, CPF/MF nº 040481605-32, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO e o **REGISTRO DE PREÇOS** para **atender despesa com aquisição de fraldas e roupas íntimas descartáveis de decisões judiciais**, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 22/04/2021, originária do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 3-2021**, e conforme planilha abaixo:

LOTE 5 – FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
5	110.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG. COM FECHOS ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS, CINTURA ELÁSTICA. USO NOTURNO E DIURNO. COMPATÍVEL COM PESO DE 14 A 18 KG	TURMA DA MÔNICA	R\$ 1,32	R\$ 145.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 145.200,00

Valor por extenso do Lote 5: (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)

LOTE 7 – FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO M

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
7	60.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO M. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 7 A 12 KG	HUGGIES	R\$ 1,50	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 90.000,00

Valor por extenso do Lote 7: (noventa mil reais)

LOTE 8 – FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO G

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
8	45.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO G. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 09 A 14 KG	HUGGIES	R\$ 1,85	R\$ 83.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 83.250,00

Valor por extenso do Lote 8: (Oitenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LOTE 9 – FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO XG

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
9	50.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO XG. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 12 A 17 KG	HUGGIES	R\$ 2,23	R\$ 111.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 111.500,00

Valor por extenso do Lote 9: (Cento e onze mil e quinhentos reais)

LOTE 10 – FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO XXG

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
10	40.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO XXG. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 15 A 25 KG	HUGGIES	R\$ 2,50	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 100.000,00

Valor por extenso do Lote 10: (Cem mil reais)

LOTE 12 – FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M
(Exclusividade para ME/EPP)

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
12	60.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M. BOA ABSORÇÃO, AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, COM FECHO ABRE E FECHA FÁCIL, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, UNISSEX, PROTEÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS. COMPATÍVEL COM PESO DE 6 A 9,5 KG	PERSONAL	R\$ 0,85	R\$ 51.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 51.000,00

Valor por extenso do Lote 12: (Cinquenta e um mil)

LOTE 13 – FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G
(Exclusividade para ME/EPP)

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
13	60.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G. BOA ABSORÇÃO, AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, COM FECHO ABRE E FECHA FÁCIL, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, UNISSEX, PROTEÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS. COMPATÍVEL COM PESO DE 9 A 12,5 KG	PERSONAL	R\$ 0,98	R\$ 58.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 58.800,00

Valor por extenso do Lote 13: (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LOTE 14 – ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
14	60.000	UND	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MODERADA, TAMANHO P/M. SE AJUSTA AO CORPO COMO CALCINHA, PRODUZIDO EM LYCRA E COM CONTROLE DE ODORES	MOVIMENTE	R\$ 3,54	R\$ 212.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 212.400,00

Valor por extenso do Lote 14: (Duzentos e doze mil e quatrocentos reais)

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Fundo Municipal de Saúde do município de Brumado/BA.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 19/2021 de 17/02/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3-2021 de 07/04/2021**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas para o fornecimento ora licitado, correrão por conta da dotação orçamentária: Programa de Assistência Farmacêutica, consignada no orçamento vigente à época da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os **lotes 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 14** constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº 3-2021, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 852.150,00 (Oitocentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta reais)**, fixo, incluso todos os custos com a entrega dos materiais, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos produtos, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento dos produtos.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



3.5 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco Bradesco Agência: 3909 Conta Corrente: 16977-3.

3.7 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.10 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

3.11 - A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula terceira, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

5.3 - Entregar os produtos na sede da contratante ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do Órgão Solicitante.

5.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações e compatibilidade entre os mesmos, ou que apresentem alterações e problemas que impeçam seu uso, dentro do prazo de validade, sob pena das sanções cabíveis.

5.5 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



5.6 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término do Termo de Fornecimento.

5.7 - O PROMITENTE FORNECEDOR é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.8 - O PROMITENTE FORNECEDOR será responsável pela qualidade dos produtos que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

5.9 - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.10 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Termo.

5.11 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado, ainda, em caso de descontinuação, por qualquer motivo, do produto apresentado na proposta, a substituí-lo por outro, de igual característica e descrição. Tal substituição deverá ser comunicada com antecedência, apresentando documentos comprobatórios ao setor responsável da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pela servidora **Jéssica Santos Silva Figueiredo**, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do fornecimento referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



7.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE FORNECEDOR, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

7.6 - Recusar os produtos que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

8.1 - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

8.1.1 - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

8.3 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no local indicado no item 20.1 deste instrumento, **em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do pedido, com validade não inferior a 06 (seis) meses**, a contar da data de entrega, mediante conferência obrigatória pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) e data de validade de cada produto a ser entregue.

9.3 - Qualquer divergência entre os produtos entregues deverá ser solucionada em até 72 (setenta e duas) horas.

9.4 - Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado, nas condições e temperatura exigidas no rótulo.

9.5 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo II do Edital e da proposta do fornecedor.

9.6 - O fornecimento dos materiais será efetuado no endereço a seguir indicado, ou em outro local de conveniência da Secretaria de Saúde:

Almoxarifado - Rua Francisco Xavier Pires, S/N, Novo Brumado, Brumado/BA.

Farmácia Básica - Rua Iluminato Lobo, nº 13, Centro, Brumado/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



11.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

11.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

11.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



11.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra “b” a letra “d” do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

11.8 - A multa prevista na letra “b” poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras “c” e “d” todas do item 11.4.

11.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

11.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

11.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

11.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 11.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 11.3.

11.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 11.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 10 deste Termo;
- e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

12.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Brumado-BA, 01 de Junho de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(Original Assinado)

FORNECEDOR/PROMITENTE
(Original Assinado)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF: (Original Assinado)
RG:

2. _____
CPF/MF: (Original Assinado)
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3 -2021

Processo Administrativo Nº 55/2021
Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 3-2021.

A empresa **LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, com sede na Rua da Idonésia, Nº 500, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Cidade de Salvador, Estado Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.001.049/0001-76, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. Halerson Ranyere Oliveira de Figueiredo**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 097.16261-20, CPF/MF nº 019.187.795-62, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **atender despesa com aquisição de fraldas e roupas íntimas descartáveis de decisões judiciais**, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 22/04/2021, originária do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 3-2021**, e conforme planilha abaixo:

LOTE 1 – FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO P

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	60.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO P. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLOGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, PARA INCONTINÊNCIA INTENSA. COMPATÍVEL COM PESO DE 30 A 40 KG E CINTURA DE 50 A 80 CM	BIG COMFORT	R\$ 1,29	R\$ 77.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 77.400,00

Valor por extenso do Lote 1: (Setenta e sete mil e quatrocentos reais).

LOTE 2 – FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO M

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	200.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO M. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLOGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO. COMPATÍVEL COM PESO DE 40 A 70 KG E CINTURA DE 80 A 115 CM	BIG COMFORT	R\$ 1,37	R\$ 274.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 274.000,00

Valor por extenso do Lote 2: (Duzentos e setenta e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LOTE 3 – FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO G

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	350.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO G. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLOGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO. COMPATÍVEL COM PESO ACIMA DE 70 KG E CINTURA DE 115 A 150 CM	BIG COMFORT	R\$ 1,50	R\$ 525.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 525.000,00

Valor por extenso do Lote 3: (Quinhentos e vinte e cinco mil reais)

LOTE 4 – FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO XG

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	200.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO XG. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLOGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO. COMPATÍVEL COM PESO ACIMA DE 90 KG E CINTURA DE 120 A 165 CM	BIG COMFORT	R\$ 1,54	R\$ 308.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 308.000,00

Valor por extenso do Lote 4: (Trezentos e oito mil reais)

LOTE 6 – FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	80.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG. COM FECHOS ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS, CINTURA ELÁSTICA. USO NOTURNO E DIURNO. COMPATÍVEL COM PESO DE 12 A 15 KG	TRELOSO	R\$ 0,70	R\$ 56.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 56.000,00

Valor por extenso do Lote 6: (Cinquenta e seis mil reais)

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Fundo Municipal de Saúde do município de Brumado/BA.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 19/2021 de 17/02/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3-2021 de 07/04/2021**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas para o fornecimento ora licitado, correrão por conta da dotação orçamentária: Programa de Assistência Farmacêutica, consignada no orçamento vigente à época da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os **lotes 1, 2, 3, 4 e 6** constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº 3-2021, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.240.400,00 (Um milhão, duzentos e quarenta mil e quatrocentos reais)**, fixo, incluso todos os custos com a entrega dos materiais, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos produtos, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento dos produtos.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco Caixa Econômica Federal Agência: 0618 Op: 003 Conta Corrente: 2712-4.

3.7 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



3.10 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

3.11 - A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula terceira, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

5.3 - Entregar os produtos na sede da contratante ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do Órgão Solicitante.

5.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações e compatibilidade entre os mesmos, ou que apresentem alterações e problemas que impeçam seu uso, dentro do prazo de validade, sob pena das sanções cabíveis.

5.5 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento.

5.6 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término do Termo de Fornecimento.

5.7 - O PROMITENTE FORNECEDOR é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.8 - O PROMITENTE FORNECEDOR será responsável pela qualidade dos produtos que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

5.9 - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



5.10 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Termo.

5.11 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado, ainda, em caso de descontinuação, por qualquer motivo, do produto apresentado na proposta, a substituí-lo por outro, de igual característica e descrição. Tal substituição deverá ser comunicada com antecedência, apresentando documentos comprobatórios ao setor responsável da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pela servidora **Jéssica Santos Silva Figueiredo**, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do fornecimento referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE FORNECEDOR, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



7.6 - Recusar os produtos que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

8.1 - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

8.1.1 - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

8.3 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no local indicado no item 20.1 deste instrumento, **em até 10 (dez) dias corridos do recebimento do pedido, com validade não inferior a 06 (seis) meses**, a contar da data de entrega, mediante conferência obrigatória pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) e data de validade de cada produto a ser entregue.

9.3 - Qualquer divergência entre os produtos entregues deverá ser solucionada em até 72 (setenta e duas) horas.

9.4 - Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado, nas condições e temperatura exigidas no rótulo.

9.5 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo II do Edital e da proposta do fornecedor.

9.6 - O fornecimento dos materiais será efetuado no endereço a seguir indicado, ou em outro local de conveniência da Secretaria de Saúde:

Almoxarifado - Rua Francisco Xavier Pires, S/N, Novo Brumado, Brumado/BA.

Farmácia Básica - Rua Iluminato Lobo, nº 13, Centro, Brumado/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



11.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

11.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

11.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

11.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra “b” a letra “d” do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

11.8 - A multa prevista na letra “b” poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras “c” e “d” todas do item 11.4.

11.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

11.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

11.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

11.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 11.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 11.3.

11.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 11.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde quando:

a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;

d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 10 deste Termo;

e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

12.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 01 de Junho de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(Original Assinado)

FORNECEDOR/PROMITENTE
(Original Assinado)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF (Original Assinado)
RG:

2. _____
CPF/MF: (Original Assinado)
RG:

Atas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3-2021.

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Ao primeiro dia do mes de junho de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada a Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, o Exmo. Secretario Municipal de Saude, o **Sr. Cláudio Soares Feres**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 10.024/19, o Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 5.088, de 31 de outubro de 2018, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no município de Brumado/BA, e das demais legislações pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 3-2021**, por deliberação da pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Lima Vasconcelos, RESOLVE Registrar Preços para: **Atender despesa com aquisição de fraldas e roupas íntimas descartáveis de decisões judiciais**, para futuras contratações, de acordo com a conveniencia e necessidade da administração publica municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada a Proposta Apresentada pela Empresa **JÚLIO CÉSAR DA SILVA SOUSA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.409.213/0001-37, com sede na Rua Maria de Lourdes Leite Viana, Nº 151, Bairro Santa Tereza, Cidade de Brumado, Estado Bahia, classificada conforme planilhas de preços abaixo, de acordo com o resultado obtido na Ata do Pregao Eletronico, observadas as condições enunciadas nas Clausulas do Termo de Compromisso, anexo a presente Ata.

LOTE 5 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	110.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG. COM FECHOS ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS, CINTURA ELÁSTICA. USO NOTURNO E DIURNO. COMPATÍVEL COM PESO DE 14 A 18 KG	TURMA DA MÔNICA	R\$ 1,32	R\$ 145.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 145.200,00

Valor por extenso do Lote 5: (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)

LOTE 7 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO M

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	60.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO M. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 7 A 12 KG	HUGGIES	R\$ 1,50	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 90.000,00

Valor por extenso do Lote 7: (noventa mil reais)

LOTE 8 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO G

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	45.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO G. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 09 A 14 KG	HUGGIES	R\$ 1,85	R\$ 83.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 83.250,00

Valor por extenso do Lote 8: (Oitenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)

LOTE 9 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO XG

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	50.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO XG. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 12 A 17 KG	HUGGIES	R\$ 2,23	R\$ 111.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 111.500,00

Valor por extenso do Lote 9: (Cento e onze mil e quinhentos reais)

LOTE 10 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO XXG

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	40.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO XXG. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 15 A 25 KG	HUGGIES	R\$ 2,50	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 100.000,00

Valor por extenso do Lote 10: (Cem mil reais)

LOTE 12 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M

(Exclusividade para ME/EPP)

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	60.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M. BOA ABSORÇÃO, AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, COM FECHO ABRE E FECHA FÁCIL, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, UNISSEX, PROTEÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS. COMPATÍVEL COM PESO DE 6 A 9,5 KG	PERSONAL	R\$ 0,85	R\$ 51.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 51.000,00

Valor por extenso do Lote 12: (Cinquenta e um mil)

LOTE 13 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G
(Exclusividade para ME/EPP)

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	60.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G. BOA ABSORÇÃO, AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, COM FECHO ABRE E FECHA FÁCIL, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, UNISSEX, PROTEÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS. COMPATÍVEL COM PESO DE 9 A 12,5 KG	PERSONAL	R\$ 0,98	R\$ 58.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 58.800,00

Valor por extenso do Lote 13: (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

LOTE 14 - ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	60.000	UND	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MODERADA, TAMANHO P/M. SE AJUSTA AO CORPO COMO CALCINHA, PRODUZIDO EM LYCRA E COM CONTROLE DE ODORES	MOVIMENTE	R\$ 3,54	R\$ 212.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 212.400,00

Valor por extenso do Lote 14: (Duzentos e doze mil e quatrocentos reais)

Esse termo está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 3-2021, autorizado no Processo Administrativo N.º 55/2021 (art. 55, XI).

CLÁUDIO SOARES FERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(Original Assinado)

Empresa
(Original Assinado)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3-2021.**

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Cláudio Soares Feres**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 10.024/19, o Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 5.088, de 31 de outubro de 2018, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no município de Brumado/BA, e das demais legislações pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 3-2021**, por deliberação da pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Lima Vasconcelos, RESOLVE Registrar Preços para: **Atender despesa com aquisição de fraldas e roupas íntimas descartáveis de decisões judiciais**, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada a Proposta Apresentada pela Empresa **LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.001.049/0001-76, com sede na Rua da Idonésia, Nº 500, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Cidade de Salvador, Estado Bahia, classificada conforme planilhas de preços abaixo, de acordo com o resultado obtido na Ata do Pregão Eletrônico, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas do Termo de Compromisso, anexo a presente Ata.

LOTE 1 – FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO P

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	60.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO P. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, PARA INCONTINÊNCIA INTENSA. COMPATÍVEL COM PESO DE 30 A 40 KG E CINTURA DE 50 A 80 CM	BIG COMFORT	R\$ 1,29	R\$ 77.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 77.400,00

Valor por extenso do Lote 1: (Setenta e sete mil e quatrocentos reais).

LOTE 2 – FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO M

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
2	200.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO M. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO. COMPATÍVEL COM PESO DE 40 A 70 KG E CINTURA DE 80 A 115 CM	BIG COMFORT	R\$ 1,37	R\$ 274.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 274.000,00

Valor por extenso do Lote 2: (Duzentos e setenta e quatro mil reais).

LOTE 3 - FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO G

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	350.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO G. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLOGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO. COMPATÍVEL COM PESO ACIMA DE 70 KG E CINTURA DE 115 A 150 CM	BIG COMFORT	R\$ 1,50	R\$ 525.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 525.000,00

Valor por extenso do Lote 3: (Quinhentos e vinte e cinco mil reais)

LOTE 4 - FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO XG

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
4	200.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO XG. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLOGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO. COMPATÍVEL COM PESO ACIMA DE 90 KG E CINTURA DE 120 A 165 CM	BIG COMFORT	R\$ 1,54	R\$ 308.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 308.000,00

Valor por extenso do Lote 4: (Trezentos e oito mil reais)

LOTE 6 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
6	80.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG. COM FECHOS ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS, CINTURA ELÁSTICA. USO NOTURNO E DIURNO. COMPATÍVEL COM PESO DE 12 A 15 KG	TRELOSO	R\$ 0,70	R\$ 56.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 56.000,00

Valor por extenso do Lote 6: (Cinquenta e seis mil reais)

Esse termo está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 3-2021, autorizado no Processo Administrativo N.º 55/2021 (art. 55, XI).

CLÁUDIO SOARES FERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(Original Assinado)

Empresa
(Original Assinado)